

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0639/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0639/1998 DE 29/09/98

PROMOVENTE: VEREADOR

CELSO CARDOSO

E M E N T A:

DENOMINA PRAÇA DAS NAÇÕES; O LOGRADOURO PÚBLICO INOMI-
NADO, LOCALIZADO NO PARQUE DAS NAÇÕES UNIDAS, NO JARA-
GUA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

NC Solutions
ipo: Processo Legislativo
9/10/2010 14:55:56

00000016391-02



ARQUIVADO EM 01/10/99

[Handwritten Signature]
CHIEFE DE Gabinete
Chefe de Serviço Técnico Substituto



274
Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Cardoso

Folha nº 01 de 01
n.º 639 de 1998

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0639/1998

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 29 SET 1998
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
REL. JUS, METROP. E M.A.;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Assinatura]
PRESIDENTE

Denomina **Praça das Nações**, o logradouro público inominado, localizado no Parque das Nações Unidas, no Jaraguá..

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º Fica denominada **Praça das Nações**, o logradouro público formado pela confluência das ruas "A", Vila Velha e Arroio da Seca, localizado no Parque das Nações Unidas, no Jaraguá.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 1998.

[Assinatura]
CELSO CARDOSO
Vereador

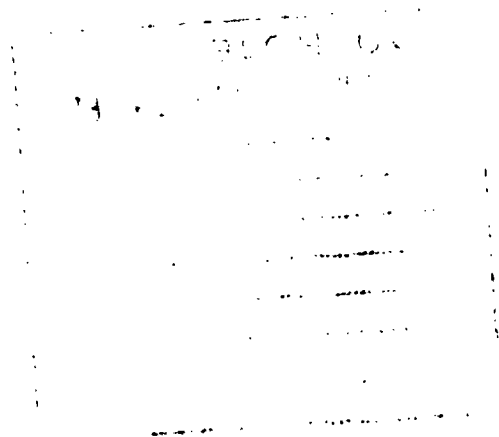
Gdavis/Osvaldo/Praça das Nações

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 29 SET 1998 ★

- DT. 10 -

Gabinete do Vereador Celso Cardoso



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEMOS em anexo a(s) seguinte(s) folha(s) de rubricação sob

n.º 4 13019 98a 1

CA



JUSTIFICATIVA

A par da importante atribuição constitucional de velar pela boa aplicação do Orçamento e fiscalizar todos os atos do Governo Municipal, a Câmara de Vereadores tem como uma das suas atribuições, denominar vias e logradouros públicos.

Além de usar dessa atribuição para homenagear pessoas que, de alguma forma, contribuíram para o engrandecimento da Cidade; vultos da história nacional; datas ou fatos históricos, a Câmara atende, na maioria das vezes, o clamor dos moradores das ruas e logradouros públicos inominados, face aos problemas que essa ausência de denominação acarreta à todos eles.

Dificuldades para abrir crediário; dificuldades na entrega da correspondência; na localização de firmas; escritórios; consultórios e até para receber visitas, são alguns dos problemas enfrentados diariamente por milhares de munícipes, moradores em locais inominados ou em ruas conhecidas por letras ou algarismos.

O desempenho dessa atribuição através da Câmara, embora simples, é de suma importância para quem vive o drama de, sempre que precisar indicar seu endereço e, por não o ter, ser tratado com indiferença, quando não, perder minutos preciosos, que muitas vezes chegam a custar vidas, detalhando o local onde mora quando, necessita do socorro de uma viatura policial, corpo de bombeiros, assistência médica, etc.

Com relação ao fato presente, o nome que propomos à praça, "Praça das Nações", foi fruto da escolha dos moradores do Parque das Nações Unidas, onde a mesma se localiza.

Z6-064

Z8-100/1-004

JARAGUÁ

Z9-050

ZUPI 1 - 101A

Z6-062
JARDIM
SÃO JOÃO

Z9-050

Z2

NOSSA SRA. DA CONCEIÇÃO

Z1-038

A B C D E F H J L M N O P R S T U V X

JUNTA-SE À PAG. 33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 639 de 19 98 30 09 98 (a) Adelina

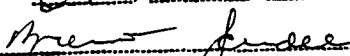
Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 30-09-98


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

021/101 SB

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subdt.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/10/98 às 17:00 hs.

Ao Nobre Vereador Yvo Menezes

para relatar

nº 13

de

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

100-98
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 04.11.98

(a) M



Folha No 05 do proc
No 639 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

8 DEZ 1998 COMISSÃO

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para saber se a via pública, mencionada no projeto de lei nº 639/98, de autoria do Nobre Vereador Celso Cardoso:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (PRAÇA DAS NAÇÕES) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (PRAÇA) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 639/98, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da fl. 03 deste projeto, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 03/11/98

Wadih Nutran
WADIIH NUTRAN
PRESIDENTE

DEFIRO

Wadih Nutran
Presidente

SP
A LEG. 3

EMP 4/11/98

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

04/11/98

17:30 *JS*

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes
ao processo.

05/11/98

JS
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

05/11/98

KMS
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

instituto shushu

SEGUEM *5* juntado *5* *11/11/98*
documento *5* o papel de informação
rubricado *5* sob folha *5* a. 628
Em *11/11/98*

11/11/98



Folha n.º 06 do proc
N.º 639 de 19 98
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 06 de novembro de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0942/1998

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 639/98, de autoria do Vereador Celso Cardoso - que denomina Praça das Nações, o logradouro público inominado, localizado no Parque das Nações Unidas, no Jaraguá, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 639/98 de fls. 01, de croqui de fls. 03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 05.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



Folha n.º	07	do proc.
N.º	639	de 19 98
O funcionário	K	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 06 de novembro de 1998.

Recebi ofício Leg.3 nº 942/98 , de
06.11.98 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 639/98 , de autoria do Ver. Celso Cardoso.

Anexo: Cópia xerográfica do PL. 639/98 de fls. 01, de croqui de fls.03
e do despacho da comissão solicitante de fls. 05.

RECEBI EM:

10 de Novembro de 1998
Elisabeth
Oficial de
SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 639 de 19 98 11 11 98 (a) Kth

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 11 / 11 / 98

J
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/11/98 do Sr. h.s.

SEGUIE m juntado ↑ nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado —
sob folha nº 150910011#
Em 28 12 99
(a) —



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 21 de DEZEMBRO de 1998

Boletim nº	637	#	do proc
Nº	637	#	de 1998
O funcionário			

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

237 798

15 - DDCREC
15-0298/1998

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/msmrp

RECEBIDO EM LEG. 3

22 / 12 / 198

18:00h.

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 23 / 12 / 198


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/12/88 às 18:00hs.



Folha No 10	de rec
No 639	de 1998
O funcionário	

Cópia das informações relativas ao
Projeto de Lei nº 639/98, referente ao ofício nº
18/Leg.3/0942/98, remetido à Câmara Municipal com o ofício
ATL. nº **237** /98.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha No 87 do proc.
No 6397 de 1998
O funcionário

folha de informacao n. 10

do...proc...n. 1398.0.223.638.1 em 30/11/98. (a)

LILIAN DE FÁTIMA LEITE DANTE
Assist. Administ.
SEHAD - CASE 4

CASE 6
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PL : 639/98 MEMO ATL : 1.973/98 CELSO CARDOSO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : NAO

NAO TEM CODLOG

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : PC SEM DEMONINACAO

DENOMINACAO OFICIAL : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : PC DAS NACOES

HOMONIMIA : SIM

LOGRADOURO CODLOG : 65.759-0 LEGISLACAO : DE/17.407/81

D) DADOS TECNICOS :

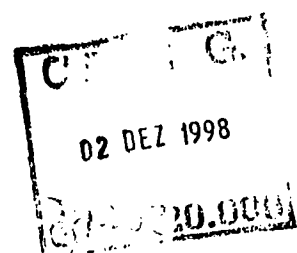
INSUFICIENTES.

E) OBSERVACOES :

EM NOSSOS CADASTROS A AREA CONSTA COMO DE PROPRIEDADE PARTICULAR (VIDE QUADRA FISCAL E PLANTA DE ARRUAMENTO ANEXA EM FLS. 03 E 04).

30/11/98

ALFREDO JOSE MANCUSO
DIRETOR DE DIVISA TECNICA
CASE-4



Às Nobres Vereadoras

para saibem

100 Morante

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 30 de março de 1999

Presidência

SEQUE FL. 12

Em 30/03/99
m



Folha No	12	do proc.
No	639	do 19 99
O funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

PL 0639/98

24/03/1999

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Cardoso, que visa denominar Praça das Nações, o logradouro público inominado, localizado no Parque das Nações Unidas, no Jaraguá.

Após prestadas informações pela Prefeitura, constatou-se que já existe outra Praça com o nome que se pretende atribuir e que a área a ser denominada consta nos cadastros como particular.

Diante dessas informações, o projeto é ilegal, por colidir com a vontade expressa pela Lei 8.776/78, pois se tal lei veda a alteração de denominação abrindo exceção para casos de homonímia, é no intuito de evitar a permanência no ordenamento jurídico municipal de denominações homônimas, de modo que não se deve, portanto, permitir a denominação com nome já existente em locais do mesmo tipo, nos termos do artigo 1º da mencionada lei.

Ademais, A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso XXI, permite à Câmara denominar logradouros públicos, não particulares, inclusive porque isso feriria o princípio da propriedade privada previsto no artigo 170, inciso II da Constituição Federal.

Portanto, o projeto é ilegal e inconstitucional.

[assinatura]
Karen Lima Vieira
Assessor Técnico Jurídico I
OAB 127.029

[assinatura]
Luiz Eduardo Siqueira S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 30/03/99

[assinatura]
Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
Em *[assinatura]*

Relator

KLIV/ipl0639-8



PUBLIQUE-SE EM

18/05/1999

Folha n.º 13 do proc.

N.º 639 de 1978

O funcionário

ARMENIO DE MELLO

Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0322/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 639/98.

CLARENCE M. DE MELLO
Assistente Parlamentar

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Cardoso, que visa denominar Praça das Nações, o logradouro público inominado, localizado no Parque das Nações Unidas, no Jaraguá.

Após prestadas informações pela Prefeitura, constatou-se que já existe outra Praça com o nome que se pretende atribuir e que a área a ser denominada consta nos cadastros como particular.

Diante dessas informações, o projeto é ilegal, por colidir com a vontade expressa pela Lei 8.776/78, pois se tal lei veda a alteração de denominação abrindo exceção para casos de homonímia, é no intuito de evitar a permanência no ordenamento jurídico municipal de denominações homônimas, de modo que não se deve, portanto, permitir a denominação com nome já existente em locais do mesmo tipo, nos termos do artigo 1º da mencionada lei.

Ademais, A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso XXI, permite à Câmara denominar logradouros públicos, não particulares, inclusive porque isso feriria o princípio da propriedade privada previsto no artigo 170, inciso II da Constituição Federal.

Face ao exposto, opina-se

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

18/05/99

RELATOR

17 - RELCOM
17-0127/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 21/05/99
 página 4 volume 02
 ARQUIVO DE JUSTIÇA
 CARMEN DE MELLO
 Assistente Parlamentar

DA COMISSÃO

CARMEN DE MELLO
 Assistente Parlamentar

A. A. T. M.
 Em 21/05/99

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador
 para denominar Praça das Nações, o logradouro público localizado
 no Parque das Nações, no Jardim
 Apos prestações de informações pela Prefeitura, constatou-se que a área a ser denominada
 Praça tem o nome que se pretende atribuir e que a área a ser denominada
 consta nos cadastros como parque.

Diferente de outros projetos, o projeto em questão não contém uma proposta
 expressa pela Lei 8.732/78, pois se tal lei veda a alteração de denominação
 quando exceção para casos de hominímia, e no intuito de evitar
 permanência no ordenamento jurídico municipal de denominações homônimas,
 de modo que não se deve, portanto, permitir a denominação com nome
 existente em locais de mesma natureza, nos termos do artigo 170, inciso II

do Regulamento da Câmara Municipal de São Paulo, inciso III, que permite a
 Câmara denominar logradouros públicos não habitáveis, inclusive porque
 não tem o princípio da proibição privada previsto no artigo 170, inciso II

da Comissão de Constituição e Justiça

Face ao exposto opinamos

PELA ILLEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Em 21/05/99

Para a Comissão de Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SFGJF, juntado nesta data papel af. Intermediário rubricado sob
 folha n. 14/24/05/1999

ANA PAULA KARRUZ
 Oficial Legislativo



Folha n.º = 14 = de prez.
n.º PL-639 de 19 98
ANA PAULA KAPROZ
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 24 de maio de 1999

MEMO 041/99 - A T M

Ao Nobre Vereador
CELSO CARDOSO:

O PL 639/98, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
ATM

R E C E B I D O
Em 24/05/1999
às 18:45 horas
MARCIA A. S. Avelar
Secretária Avelar
46.a SSP.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntada nesta data papel p/ informação documento replicado sob

folha n.º 15/30/06 PA a) *AB*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha n.º

= 15 =

Processo n.º PL 639 de 19 98 30 / 06 / 98 (a)

[Handwritten signature]

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

30/06/98

Breno Candelman
BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	- 15 - fls.
Arquivo em	01.07.98
O Func.º	<i>[Signature]</i>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	
Assist. Parlamentar	
Reg. n.º 101 258	